



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2179 – Itajá/RN, 13 de junho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlisan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2179 – Itajá/RN, 13 de junho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria de Concessão de Diária nº 105/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), para o Senhor Francisco Canindé da Cunha Lopes, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, portador do CPF: 011.771.524-79, para no dia de 14 de junho de 2023, se deslocar ao Hotel Holiday Inn, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da Temática 2023 tema: Fortalecimento e Ampliação da Atenção Primária à Saúde do RN – MAIS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE POTIGUAR. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 106/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), para a Senhora Ângela Priscila Xavier Medeiros, ocupante do cargo de Assessora Técnica, portadora do CPF: 063.652.044-77, para no dia de 14 de junho de 2023, se deslocar ao Hotel Holiday Inn, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da Temática 2023 tema: Fortalecimento e Ampliação da Atenção Primária à Saúde do RN – MAIS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE POTIGUAR. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 107/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), para o Senhor Glaucio Medeiros Lopes, ocupante do cargo de Secretário Municipal

do Governo, portador do CPF: 220.091.418-06, para no dia de 14 de junho de 2023, se deslocar ao Hotel Holiday Inn, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da Temática 2023 tema: Fortalecimento e Ampliação da Atenção Primária à Saúde do RN – MAIS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE POTIGUAR. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 433/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO, portador do CPF nº. 538.131.704-20 do cargo de SECRETÁRIO DO TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 434/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. WILIAN MATEUS VIANA DA SILVA, portador do CPF nº. 016.917.024-12 do cargo de DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 435/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. WILIAN MATEUS VIANA DA SILVA, portador do CPF nº. 016.917.024-12 para o cargo de SECRETÁRIO DO TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2179 – Itajá/RN, 13 de junho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 436/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor WILIAN MATEUS VIANA DA SILVA, portador do CPF nº. 016.917.024-12, nomeado por meio da Portaria nº 435/2023, para exercer a função de Gestor/Fiscal da Dispensa nº 011306/2023 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 423, de 13 de junho de 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 347/18, em seus artigos 254 - em seus inc. I e II e alíneas -, 255 - em seus inc. I e II e alíneas - e 256, com respectivos incisos, conforme nova redação que segue:

Art. 254. omissis

I - pagamento da dívida consolidada em até vinte prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 60% (sessenta por cento); e
- b) da décima terceira à vigésima prestação - 40% (quarenta por cento).

II - pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, com a redução conforme a modalidade de pagamento do saldo, em até quatro parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no período indicado em Decreto, e o restante:

a) liquidado integralmente até a data indicada no Decreto de regulamentação, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até doze parcelas mensais e sucessivas, distribuídas conforme o disposto no inciso I deste artigo, vencíveis a partir da data indicada no Decreto de regulamentação, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até vinte parcelas mensais e sucessivas, distribuídas conforme o disposto no inciso I deste artigo, vencíveis a partir da data indicada no Decreto de regulamentação, com redução de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e 30% (trinta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e não poderá ser inferior a um sessenta avos do total da dívida consolidada.

Art. 255. Omissis

I - pagamento da dívida consolidada em até vinte parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 60% (sessenta por cento); e
- b) da décima terceira à vigésima prestação - 40% (quarenta por cento).

II - pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, com a redução conforme a modalidade de pagamento do saldo, em até quatro parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no período indicado no Decreto de regulamentação, e o restante:

a) liquidado integralmente até a data indicada no Decreto de regulamentação, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até doze parcelas mensais e sucessivas, distribuídas conforme o disposto no inciso I deste artigo, vencíveis a partir da data indicada no Decreto de regulamentação, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até vinte parcelas mensais e sucessivas, distribuídas conforme o disposto no inciso I deste artigo, vencíveis a partir da data indicada no Decreto de regulamentação, com redução de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e 30% (trinta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e não poderá ser inferior a um sessenta avos do total da dívida consolidada.

Art. 256. O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nesta Lei será de:

- I - 12 UFIRMs, quando o devedor for pessoa física;
- II - 48 UFIRMs, quando o devedor for pessoa jurídica optante do Simples Nacional; e
- III - 128 UFIRMs, quando o devedor for pessoa jurídica não optante do Simples Nacional.

Art. 2. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 424 de 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre a utilização dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários ou não tributários, pelo Município de Itajá/RN, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e dá outras providências.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a conta única do Tesouro do Município, os depósitos judiciais e administrativos existentes, na data da publicação desta lei, em instituições financeiras oficiais, bem como os respectivos acessórios, referentes aos processos judiciais e administrativos nos quais o Município seja parte, na proporção de 70% (setenta por cento) de seu valor atualizado.

§1º. Os depósitos judiciais e administrativos referidos no caput deste artigo, que ocorrerem após a data da entrada em vigor desta Lei, também deverão ser transferidos, quinzenalmente, para a conta única do Tesouro do Município, na forma e proporção ora estabelecidas.

§2º. Os recursos financeiros transferidos de acordo com as disposições deste artigo serão contabilizados como receita orçamentária e somente serão utilizados nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º. A parcela restante, de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º desta Lei, será mantida na instituição financeira oficial mencionada no caput do referido dispositivo e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão judicial ou administrativa, sendo repassados nos termos desta lei.

Art. 3º. O fundo de reserva será remunerado na forma estabelecida na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, cabendo à instituição financeira apresentar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia de cada quinzena do mês civil, demonstrativo indicando os saques efetuados na quinzena imediatamente anterior, relativos aos depósitos mencionados no caput e no §1º do art. 1º desta Lei, bem como o saldo do fundo de reserva, apontando eventual excesso ou insuficiência.

Parágrafo único. Para fins de apuração de excesso ou insuficiência, o fundo de reserva de que trata o art. 2º desta Lei terá sempre o correspondente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos referidos no caput e no §1º do art. 1º.

Art. 4º. Verificada eventual insuficiência, a Secretaria Municipal de Finanças deverá recompor o fundo de reserva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da instituição financeira.

Art. 5º. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, no mesmo prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, deverá a instituição financeira repassar à conta única do Tesouro Municipal o valor correspondente à parcela do depósito mantida na instituição financeira, nos termos do art. 2º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe fora originalmente atribuída, respeitado o saldo mínimo em conta do fundo de reserva definido no mesmo art. 2º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2179 – Itajá/RN, 13 de junho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 6º. Encerrado o processo judicial ou administrativo com ganho de causa para o depositante, o valor do depósito efetuado nos termos desta lei será debitado do fundo de reserva de que trata o art. 2º e colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo e acréscido de remuneração, conforme determinado pela decisão judicial ou administrativa ou, na falta de prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 7º. É vedado à instituição financeira realizar saques do fundo de reserva previsto no art. 2º desta Lei, para devolução ao depositante ou para conversão em renda do Município, de importâncias relativas a depósitos efetuados não abrangidos por esta Lei.

Art. 8º. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto editado pelo Poder Executivo, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 151/2015.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 13 de junho de 2023.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 425 de 13 de junho de 2023

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual e Lei Orçamentária, anual para atender a programação que especifica.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 389 de 20 de dezembro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 410 de 16 de dezembro de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 620.022,00 (seiscentos e vinte e dois mil e vinte e dois reais), em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para atender a criação de ação a que se refere a seguinte programação:

- 14 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 14.101 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 15 – Urbanismo
- 0063 – Obras e Urbanismo
- 1082 – Construção de Galpão Industrial para Processamento de Resíduos de Madeira
- 449000- Despesa de Capital
- 17063110 – Fonte de Recurso – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente (Lei Municipal nº 410 de 16 de dezembro de 2022).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, em 13 de junho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011306/2023

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de empresa especializada para proceder substituição de sistema de freio dianteiro e traseiro do veículo / Mercedes Bens 516 Sprinter A4 de placa OJY-9D17/RN, conforme recomendação do fabricante, conforme recomendação do fabricante. Declaro o interessado STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 02.365.912/0001-92, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação do serviço, qual seja, R\$ 3.331,45 (três mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 13 de junho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013103/2023

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 2, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO DO PAR Nº 201803551-1, COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n. 314/2023 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o TOMADA DE PREÇOS Nº. 013103/2023, cujo certame com sessão inaugural se deu às 10:00h do dia 25/04/2022, sagrou a seguinte proponente: CONSTRUTORA PROEL LTDA – CNPJ: 26.040.127/0001-28, vencedor do objeto desta licitação, com o valor global de R\$ 1.597.086,57 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Por conseguinte, encontra-se aberto o prazo previsto no art. 109, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Itajá/RN, 13 de junho de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 012505/2023.
REF. À PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011805/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.
Contratado: T DE S C CARVALHO - ME, CNPJ: 14.465.585/0001-20.
Objeto: Contratação de empresa para confecção futura e parcelada de prótese odontológica total ou parcial, para atender aos municípios que necessitam de reabilitações orais não disponibilizadas pelo Município de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 65, I, alínea “a” c/c §1º, da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica acrescido de 24,93% (vinte e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao valor inicial do contrato, o valor R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais), referente à readequação acostada aos autos do Pregão Presencial SRP nº 011805/2022.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012103/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM PARALELEPÍPEDO COM CONFECÇÃO DE CALÇADA DE PASSEIO DAS RUAS SÃO ELAS: RUA FRANCISCA SALOMÉ LOPES, JOANA XAVIER CHIMBINHA, RUA PEDRO VICENTE DA SILVA E RUA SEM DENOMINAÇÃO 02 NO BAIRRO LUIZ INACIO RUA BENEDITO PEDRO DA SILVA NO BAIRRO FRANCISCO EUZÉBIO DE FIGUEIREDO, RUA FRANCISCO SALES LOPES, RUA JOÃO EVANGELISTA LOPES, TRAVESSA FRANCISCO ANTÔNIO LOPES E TRAVESSA SEM DENOMINAÇÃO 01, NO BAIRRO IGUAUAÇU, RUA MANOEL SÉRGIO LOPES E RUA SEM DENOMINAÇÃO 01 NO BAIRRO PEDRO VICENTE DA SILVA, RUA MANOEL LOPES, RUA JOSÉ MACHADO DA SILVA, RUA MARIA PEREIRA ROSENDO, RUA FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E RUA SEM DENOMINAÇÃO 03, NO BAIRRO SÃO MANOEL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 314/2023 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi acolhido o recurso apresentado contra a classificação da proposta da CONSTRUTORA PROEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28 apresentado pela empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.249.596/0001-63 foi declarada DESCLASSIFICADA a proposta da recorrida e de ofício de clara desclassificada a proposta da recorrente. Por esta razão, abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos moldes do §3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, para a apresentação de outras propostas escolhidas das causas referidas. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “b”, da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de classificação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, 12 de junho de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro

Kalizia Maria da Silva Lopes
Membro



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2179 – Itajá/RN, 13 de junho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010902/2023

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria nº 313/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que o(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA, CNPJ: 15.510.770/0001-51, em desfavor da empresa MGH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.653.978/0001-62 foi conhecido e PROVIDO, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itaja.rn.gov.br e no portal de Compras Públicas.

Itajá/RN, 12 de junho de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes
PREGOEIRO DA CPL/PMI/RN

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010902/2023

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 313/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que o(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 27.133.259/0001-67, contra a empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA, inscrita sob o CNPJ 15.510.770/0001-51 foi conhecido e DESPROVIDO, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itaja.rn.gov.br e no portal de Compras Públicas.

Itajá/RN, 13 de junho de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes
PREGOEIRO DA CPL/PMI/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO